

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 733 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES NO RECOLHIMENTO DE: IPTU, ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS, PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento dos débitos municipais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - **IPTU**, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** e às **Taxas Municipais, inscritos na Dívida Ativa**, quer discutidos em processo administrativo, quer em processo de execução fiscal, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

- I** - redução de **100%** (cem por cento), para pagamento **à vista**;
- II** - redução de **90%** (noventa por cento) para pagamento parcelado em até **12** (doze) **meses**;
- III** - redução de **80%** (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até **24** (vinte e quatro) **meses**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

IV - redução de **70%** (setenta por cento) para pagamento parcelado em até **36** (trinta e seis) **meses**.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela **não poderá ser inferior** ao definido no **Art. 528, Inc. I e II do Código Tributário Municipal**.

Art. 3º - Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução fiscal já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais, a condução de oficial de justiça e os honorários advocatícios deverão ser pagos à vista;

Art. 4º- O contribuinte **fará jus** ao benefício de que trata o Art. 2º desta Lei, desde que esteja **em dia com o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao exercício de 2023** e dos **exercícios subsequentes**, enquanto perdurar o parcelamento, e ainda, desde que proceda ao seu recadastramento junto aos setores municipais competentes;

Parágrafo Único - A falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará em rescisão imediata do ajuste com a consequente remessa para a cobrança judicial sem a remissão dos juros e multas, descontados os valores já pagos.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até ao dia **31 de julho de 2023**;

Art. 6º - Aplica-se a presente Lei aos parcelamentos já em andamento, sobre o saldo devedor então existente, mediante requerimento do contribuinte;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

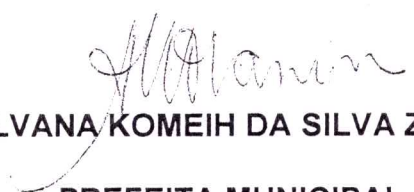
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de março de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

PREFEITA MUNICIPAL